

Foram retirados, portanto, os créditos trabalhistas, eis que equivocadamente informados anteriormente, bem como outros créditos que foram pagos por terceiros devedores solidários e coobrigados, nos termos do artigo 49, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005, e do Enunciado 43, criado na I Jornada de Direito Comercial feita pelo CJF/STJ, que possui a seguinte redação: *A suspensão das ações e execuções previstas no artigo 6º da Lei 11.101/2005 não se estende aos coobrigados do devedor.*

Além disso, informa-se que o Advogado Rodrigo Cassol Lima, OAB/RS nº 75.654, por motivos de foro íntimo, renuncia aos poderes outorgados pela recuperanda, bem como pelos seus sócios, conforme comprova a notificação anexada.

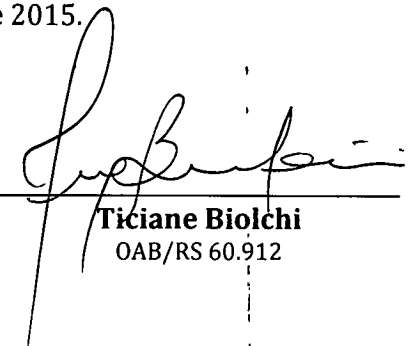
Isso posto, requer-se:

- a) a intimação do Administrador Judicial acerca do aditivo aqui apresentado, bem como seu acolhimento na integralidade;
- b) o descadastramento dos subscritores, pois não mais representam a recuperanda, tampouco seus sócios.

Nesses termos, pede deferimento.

De Nova Prata, RS, para Casca, RS, 01 de dezembro de 2015.

Rimichel Tonini
OAB/RS 81.362



Ticiane Biolchi
OAB/RS 60.912

Rodrigo Cassol Lima
OAB/RS 75.654
OAB/SP 326.086